



OFICIO GAB/PM Nº 194

Fênix, em 16 de agosto de 2018.

Senhor Presidente:

Com o presente encaminhamento à alta consideração dos senhores Vereadores, o Incluso Projeto de Lei Complementar que altera a redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012, iniciativa essa melhor explicitada na Mensagem que o acompanha.

Antecipando agradecimentos pela atenção, apresento a Vossa Excelência, no ensejo, renovados protestos de consideração e apreço.

Cordialmente,



Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Fênix - Estado do Paraná





MENSAGEM Nº. 31

De:

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012.

A alteração foi aprovada em audiência pública e adéqua o Município de Fênix – Estado do Paraná – as novas realidades, destaca-se que o próprio plano diretor prevê sua revisão.

A revisão proposta altera o memorial descritivo do plano do perímetro urbano da Sede do Município, adequando os espaços públicos para os próximos 05 (cinco) anos.

Esperando contar com a colaboração dos senhores Edis, pelo qual antecipo agradecimentos, renovo a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço, extensivos aos demais nobres Vereadores.

Cordialmente,


Altair Molina Serrano
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
CILSO BENEDITO ESTEFANI
DD. Presidente da Câmara Municipal de Fênix
Estado do Paraná



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 31/2018

SUMULA – Altera a redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012 e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO FÊNIX, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o seguinte o seguinte:

Projeto de Lei

Art. 1º. Esta Lei Complementar altera o disposto na redação do artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 24/2012 que Instituiu os Perímetros Urbanos e de Urbanização específica do Município de Fênix – Estado do Paraná.

Art. 2º. O artigo 4º, o §1º do artigo 4º e o Memorial descritivo do §1º do artigo 4º da Lei Complementar 24/2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. É considerada área urbana do Município de Fênix o espaço territorial definido pelo seguinte perímetro proposto:

§ 1º. Memorial Descritivo do Perímetro Urbano da Sede de Fênix Partindo do Ponto P1 de coordenadas X=403555.86 e Y=7355539.07, segue em linha reta uma distância de 190,07 metros e azimute 180º17'04" até chegar ao ponto P2 de coordenadas X=403554.91 e Y=7355349.00; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 135,70 metros e azimute 90º07'16" até chegar ao ponto P3 de coordenadas X=403690.62 e Y=7355348.32; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 87,78 metros e azimute 176º50'16" até chegar ao ponto P4 de coordenadas X=403695.46 e Y=7355260.66; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 241,67 metros e azimute 91º16'47" até chegar ao ponto P5 de coordenadas X=403937.07 e Y=7355255.27; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 127,20 metros e azimute 178º40'35" até chegar ao ponto P6 de coordenadas X=403940.01 e Y=7355128.09; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 868,92 metros e azimute 205º57'36" até chegar ao ponto P7 de coordenadas X=403559.64 e Y=7354346.84; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 124,88 metros e



Cidade
Histórica e
Ecológica

azimute $117^{\circ}51'15''$ até chegar ao ponto P8 de coordenadas $X=403670.06$ e $Y=7354288.49$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 375,74 metros e azimute $237^{\circ}03'39''$ até chegar ao ponto P9 de coordenadas $X=403354.72$ e $Y=7354084.18$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 61,98 metros e azimute $152^{\circ}26'06''$ até chegar ao ponto P10 de coordenadas $X=403383.41$ e $Y=7354029.23$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 1209,31 metros e azimute $208^{\circ}18'35''$ até chegar ao ponto P11 de coordenadas $X=402809.90$ e $Y=7352964.56$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 1121,82 metros e azimute $290^{\circ}17'28''$ até chegar ao ponto P12 de coordenadas $X=401757.70$ e $Y=7353353.60$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 208,28 metros e azimute $353^{\circ}19'23''$ até chegar ao ponto P13 de coordenadas $X=401733.48$ e $Y=7353560.47$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 146,31 metros e azimute $34^{\circ}00'58''$ até chegar ao ponto P14 de coordenadas $X=401815.34$ e $Y=7353681.75$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 119,65 metros e azimute $47^{\circ}18'12''$ até chegar ao ponto P15 de coordenadas $X=401903.27$ e $Y=7353762.89$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 68,40 metros e azimute $54^{\circ}24'49''$ até chegar ao ponto P16 de coordenadas $X=401958.90$ e $Y=7353802.69$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 137,57 metros e azimute $64^{\circ}49'23''$ até chegar ao ponto P17 de coordenadas $X=402083.40$ e $Y=7353861.22$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 95,70 metros e azimute $75^{\circ}34'06''$ até chegar ao ponto P18 de coordenadas $X=402176.09$ e $Y=7353885.07$; deste vira-se à direita segue em linha reta uma distância de 113,76 metros e azimute $83^{\circ}54'02''$ até chegar ao ponto P19 de coordenadas $X=402289.21$ e $Y=7353897.16$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 51,59 metros e azimute $90^{\circ}55'32''$ até chegar ao ponto P20 de coordenadas $X=402340.80$ e $Y=7353896.32$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 88,98 metros e azimute $27^{\circ}07'07''$ até chegar ao ponto P21 de coordenadas $X=402381.36$ e $Y=7353975.53$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 89,63 metros e azimute $317^{\circ}26'37''$ até chegar ao ponto P22 de coordenadas $X=402320.75$ e $Y=7354041.55$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 72,67 metros e azimute $27^{\circ}02'40''$ até chegar ao ponto P23 de coordenadas $X=402353.79$ e $Y=7354106.28$; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 83,59 metros e azimute $303^{\circ}29'23''$ até chegar ao ponto P24 de coordenadas $X=402284.07$ e $Y=7354152.41$; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 115,02 metros e azimute $26^{\circ}38'19''$ até chegar ao ponto P25 de coordenadas $X=402335.65$ e $Y=7354255.22$; deste



vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 267,48 metros e azimute 300°15'53" até chegar ao ponto P26 de coordenadas X= 402104.61 e Y= 7354390.04; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 424,36 metros e azimute 27°02'58" até chegar ao ponto P27 de coordenadas X= 402297.60 e Y= 7354767.98; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 149,12 metros e azimute 115°47'14" até chegar ao ponto P28 de coordenadas X= 402431.87 e Y= 7354703.11; deste vira-se à esquerda e segue em linha reta uma distância de 948,51 metros e azimute 27°30'13" até chegar ao ponto P29 de coordenadas X= 402869.90 e Y= 7355544.43; deste vira-se à direita e segue em linha reta uma distância de 685,98 metros e azimute 90°26'52" até chegar ao ponto de partida P1, fechando assim, a poligonal onde fica determinado a área urbana e de expansão urbana prioritária do município de Fênix.

Artigo 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da publicação.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

FÊNIX, 16 de agosto de 2018.



Altair Molina Serrano
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - Mapa do Perímetro Urbano da Sede do Município de Fênix

